

Edição nº 181 11-17

MS News

NESTA EDIÇÃO:

- O empreendimento e o risco: da maratona de Chicago para o mundo dos negócios.
- Blockchain e os serviços contábeis: disrupção à vista.
- A sua empresa está preparada para o eSocial?
- Como proceder à regularização do Funrural.

Moore Stephens

PRECISE. PROVEN. PERFORMANCE.



Conteúdos úteis para o seu negócio

Para iluminar a gestão de riscos e a cultura do empreendedorismo, Marcus Lindgren, diretor da Moore Stephens e especialista em consultoria estratégica, escreve um texto inspirador, conectando aspectos da gestão empresarial com a experiência que viveu como finisher da maratona de Chicago. O artigo **“O empreendimento e o risco: da maratona de Chicago para o mundo dos negócios”** traz um aprendizado e uma reflexão para os gestores de empresas e o ambiente corporativo.

Nos próximos anos, a tecnologia de **blockchain** será usada amplamente em setores como o financeiro e o de serviços, com reflexos significativos para a profissão contábil. No artigo **“Blockchain e os serviços contábeis: disrupção à vista”**, Moacir Lu-

indo, diretor de auditoria da Moore Stephens, pontua as vantagens dessa tecnologia e explica como ela mudará completamente a atuação do profissional contábil.

As empresas estão correndo contra o tempo para concluir a implantação do eSocial. Elaborado pelo governo federal para facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores, o sistema reúne todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade das empresas e modifica completamente a forma de gestão dessas informações. No artigo **“A sua empresa está preparada para o eSocial?”**, a diretora Lygia Carvalho Campos, especialista na área legal tributária, alerta sobre a proximidade do prazo de adesão ao sistema.

Outro assunto deste boletim é a regularização do Funrural, o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, criado pela Lei 8.212/1991, cuja história tem sido polêmica nos últimos tempos e pode ser regularizada por meio do Programa de Regularização Tributária Rural criado pela MP 793/2017, conforme mostra o artigo **“Como proceder à regularização do Funrural”**, escrito por Daniel Aleixo, consultor tributário da Moore Stephens.

Boa leitura.

*Suporte de Comunicação
da Moore Stephens*

comunicarede@msbrasil.com.br



O empreendimento e o risco: da maratona de Chicago para o mundo dos negócios

Como já está virando tradição, desde 2014, toda vez que corro uma maratona, escrevo um artigo conectando a experiência vivida com alguns aspectos da nossa vida de gestores de empresas. Neste ano, não poderia ser diferente, então preparei este texto para falar sobre um aprendizado e uma reflexão. Vamos lá:

O aprendizado – gestão de riscos

Venho perseguindo a meta de completar uma maratona abaixo de 4 horas, desde a minha estreia no Rio, em 2015. Depois de duas edições na Cidade Maravilhosa, resolvi me aventurar numa Major Marathon, o circuito da elite mundial das maratonas, que envolve as provas de Tóquio, Berlin, Londres, Boston, Nova Iorque e Chicago. Consegui uma vaga no sorteio para participar dessa última e seria um dos 45 mil felizardos a correr pelas lindas ruas

às margens do lago Michigan.

Chicago é uma das mecas da maratona. Plana, normalmente fresca, com umidade adequada, onde, (além de Berlin), se espera que algum ser humano seja capaz de cumprir a mítica distância abaixo de 2 horas. Em suma, um sonho para todo maratonista.

Comecei o ciclo de treinamento 20 semanas antes da prova. Consegui me organizar para treinar disciplinadamente, com calma e regularidade. Para este ano, decidi, junto com o meu treinador, que treinaria menos, porém com mais qualidade, não expondo meu corpo ao desgaste extremo, uma vez que, nos ciclos anteriores, havia “sofrido” muito. Um dos grandes aprendizados das longas distâncias é descobrir como ouvir o corpo.

Tudo corria muito bem, com uma evolução espetacular – até o segundo terço do ciclo de treinamento. Seis semanas antes da prova, participei de uma meia

maratona e alcancei com facilidade o ótimo tempo de 1h e 43 min, o que indicava que poderia sonhar com uma maratona em 3h e 40 min. Seria uma evolução extraordinária em relação à minha meta pessoal sub-4 e cerca de 40 minutos mais rápido do que o meu melhor tempo oficial.

Estava empolgadíssimo, quando me surge uma pedra no caminho. Faltando exatos 30 dias para a prova, tive um estiramento na panturrilha. Uma ressonância magnética diagnostica uma lesão no sóleo, que levaria de 3 a 4 semanas para recuperação completa. O competente médico Dr. Ronaldo Lins, experiente no trabalho com atletas profissionais, sentença: “você vai correr, mas só em Chicago”. Aquilo foi um balde de água fria. Nunca estive tão bem preparado e agora teria de ficar o último e mais importante mês do ciclo de treinamento na fisioterapia.

O episódio me levou a usar os ensinamentos de administrador de empresas para a vida de atleta amador. Reuni um comitê de crise, formado pelo meu treinador, Heleno Fortes, e o fisioterapeuta Nilcio Flávio, para traçar um novo plano. Tínhamos as seguintes alternativas a serem consideradas: (I) tentar voltar a correr depois de uns 15 dias, não perdendo tanto da preparação prévia, mas correndo o risco da lesão voltar ou se agravar, me tirando definitivamente da prova; ou (II) fazer uma recuperação completa, com treinos alternativos, como natação, elíptico e bicicleta, para tentar manter o condicionamento cardiorrespiratório, mas correndo o risco de não conseguir completar a prova por falta da preparação específica de corrida.

Prós e contras analisados, decidimos pela alternativa (II) – só voltaria a correr em Chicago. Nesse momento, minha decisão teve de ser tomada com base na minha experiência e no autoconhecimento. Embora tivesse ouvido todo tipo de sugestões, comentários e críticas, das pessoas (bem ou mal-intencionadas) que nos cercam, somente eu era capaz de avaliar minhas reais condições. A decisão final e todos os seus riscos eram meus.

30 dias se passaram da lesão até a prova. Sentia-me bem, relaxado e preparado para a prova. A temperatura ambiente estava mais alta do que a que gostaríamos, mas o dia estava lindo para correr. Saí junto com os pacers para 3h e 50min. Corri maravilhosamente bem até o quilômetro 26, quando a falta de treinamento específico cobrou seu preço. Embora estivesse física e mentalmente bem, a musculatura das pernas começava a dar sinais de que faltava força. Meu ritmo foi baixando até que tive de andar lá pelo 30. Comecei a alternar trotes com caminhadas até cruzar a linha de chegada com 4h e 31min.

Longe do que eu tinha como meta, mas muito bom para quem não corria fazia 30 dias. Eu era um finisher, como se chama quem completa a jornada.

Meu aprendizado? Conheça bem o seu time. Nos momentos de crise, o líder vai ter de tomar a decisão final e, para isso, precisará saber ponderar as análises e sugestões de cada um, para conseguir fazer uma adequada gestão dos riscos.

A reflexão – a cultura do empreendedorismo

A participação na maratona de Chicago me fez compreender uma das fontes da grandeza norte-americana. A cultura do apoio ao empreendedorismo se manifesta nitidamente nesse grande evento que envolve, além dos atletas e staff, cerca de 1,5 milhão de pessoas completamente anônimas, que torcem enlouquecidamente por alguém que elas nunca viram. É impressionante!

Do primeiro ao último quilômetro, as pessoas se acotovelam, gritam, apoiam, estimulam, socorrem, oferecem comida, abraços, cerveja, energia e toda sorte para 45 mil indivíduos que se lançam a fazer algo extraordinário – correr uma maratona. Famílias inteiras, de crianças de colo a senhores nonagenários, saem de casa numa manhã fria de domingo para aplaudir aqueles que têm coragem de fazer algo grandioso. Para esse povo, todo aquele que decide tentar algo vultoso deve ser encorajado e encarado como modelo. Não importa se ele vai bater o recorde mundial ou apenas correr; o que importa é que ele está tentando completar um desafio.

Na tarde do mesmo domingo, os finishers andam pela cidade ostentando suas medalhas. Os restaurantes colocam cartazes com os dizeres “marathoners are welcome” e as pessoas se levantam de suas mesas para ceder seu lugar aos guerreiros vitoriosos. Desconhecidos nos congratulam pelo feito, independentemente do tempo alcançado e os pais dizem aos seus filhos que nós somos exemplos a serem seguidos.

A cultura do empreendedorismo se expressa no mais alto grau nesse evento, expondo o gene da população que a induz a sempre tentar algo novo e relevante, sem medo de errar ou de parecer ridícula. Para os americanos, você é digno de ser chamado de vencedor se você teve a coragem de tentar metas grandiosas e suportou todos os desafios que o percurso interpôs. Afinal, não existe almoço grátis.

Quanto ao meu sonho de correr abaixo de 4 horas? Esse vai ficar para a próxima oportunidade. Talvez para 2018. **Ms**



Blockchain e os serviços contábeis: disrupção à vista

A área contábil e, conseqüentemente, a auditoria, estão prestes a sofrer um dos maiores impactos em suas funções tradicionais. A forma de fazer negócios sempre foi afetada por tendências tecnológicas disruptivas, porém o Blockchain (em português “cadeia de blocos”, como é denominado o sistema de registros que garante a segurança das operações realizadas por criptomoedas – as Bitcoins), é provavelmente o que trará o maior impacto para a profissão nos últimos anos e, possivelmente, é o menos conhecido dentro da área contábil.

Todavia, diante do seu potencial efeito, o Blockchain não é uma tendência que os profissionais da área contábil e de auditoria podem simplesmente ignorar. A principal definição que cerca o mercado é que essa cadeia de blocos é uma base de dados aberta e distribuída, que armazena um registro de transações de forma permanente e à prova de violação. Os blocos são sobrepostos, mantendo o registro das transações recentes, com link para os dados anterior-

es. Existe um número incontável de blocos no Blockchain que são linkados uns aos outros – literalmente, como uma cadeia - em que cada bloco contém uma referência para o bloco anterior.

Vantagens do Blockchain:

- Rastreabilidade das informações
- Automatização dos processos de validação/auditoria
- Transações autenticadas e diretas (sem intermediadores)

Apesar de a principal associação do Blockchain ser feita às Bitcoins, seu impacto será muito maior nos serviços financeiros e comerciais. De fato, ele é a tecnologia que tornou possível a existência da Bitcoin e dos Smart Contracts, porém, vai muito além disso, com gestão de identidades, registros médicos, direitos autorais e transações financeiras. O Blockchain atuará como um Livro-Razão indelével, que representará uma nova era de consenso sobre a integridade e a confiabilidade das transações.

“No futuro, praticamente todas as funções no mundo dos serviços financeiros serão deslocadas, desintermediadas e descentralizadas”, já afirmou Ron Quaranta, presidente da Wall Street Blockchain Alliance.

Após a “internet da comunicação” e a “internet das coisas”, o Blockchain trará o que poderemos chamar de “internet dos negócios”. Então, aqui fica o alerta: precisamos nos preparar para essa disrupção.

Impacto nas atividades contábeis e de auditoria

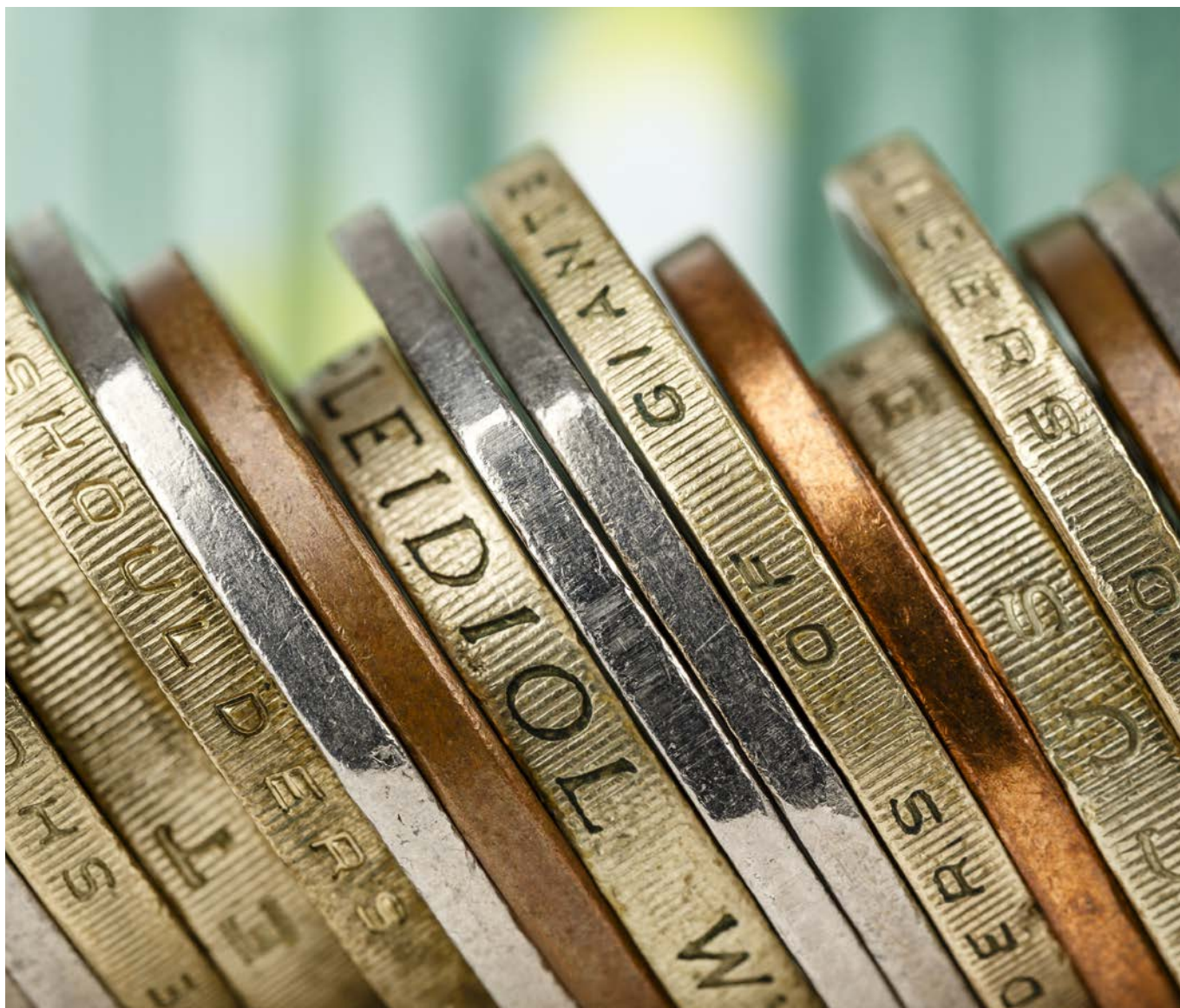
O potencial de erros para reconciliar informações será reduzido a quase zero. Assim, informações complexas e oriundas de múltiplas fontes estarão, “automaticamente”, conciliadas. Como cada transação é arquivada e validada, haverá uma garantia dos registros financeiros, sem a necessidade de confiar na outra parte. Essa impressionante tecnologia tem o potencial de alterar muito as práticas de auditoria atuais, tornando imprescindível uma inovação na profissão contábil.

É um futuro no qual o auditor deverá usar ainda mais seu julgamento e conhecimento técnico para focar na avaliação da apresentação das informações, nas estimativas contábeis e nas informações que não sejam oriundas de transações automáticas e diretas via Blockchain.

Aceitar é evoluir

Não podemos mudar o fato de que a tecnologia está mudando a profissão contábil e de auditoria. O profissional contábil deverá virar a chave de “prestar serviços contábeis” para “ser um solucionador de problemas” do seu cliente, estando apto a assessorá-lo em assuntos que vão além da contabilidade e que abrangem questões minuciosas relativas aos negócios, como estratégia, tributário, análise de riscos, operações e finanças.

O Blockchain ainda não trouxe impactos definitivos, mas já é hora de o profissional contábil se atualizar frente às novas tendências tecnológicas e ajustar a estratégia de seus serviços. Não há mais como protelar esse impacto. Quando o assunto é tecnologia, o futuro é agora. [MS](#)





A sua empresa está preparada para o eSocial?

Dez anos após o início da implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o sistema tributário brasileiro conta com uma inovadora ferramenta tecnológica: o eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), instituído pelo Decreto 8.373/2014, com o objetivo de facilitar e desburocratizar a administração de informações relativas aos trabalhadores. Nele, os empregadores passarão a comunicar digitalmente aos órgãos competentes, de forma simplificada e unificada, as informações relativas às suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas em face de seus empregados.

A transmissão eletrônica desses dados unificará a execução de 15 obrigações acessórias às empresas: GFIP, CAGED, RAIS, LRE, CAT, CD, CTPS, PPP, DIRF, DCTF, QHT, MANAD, Folha de Pagamento, GRF e GPS.

É importante salientar que a implantação do eSocial não altera nem revoga nenhuma lei ou normatização específica dessas obrigações. Ela somente unifica e instrumentaliza o seu cumprimento. Da mesma forma, os órgãos competentes continuam os mesmos: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Ministério do Trabalho e Emprego – todos atuando e fiscalizando de forma conjunta.

De acordo com a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, publicada no dia 31/8/2016, no DOU, a obrigatoriedade da implantação do sistema será realizada em duas etapas: a partir de **1º de janeiro de 2018** para os empregadores e contribuintes com faturamento apurado, no ano de 2016, superior a R\$ 78 milhões; e a partir de **1º de julho de 2018** para os demais, independentemente do valor de faturamento anual.

Mesmo com a proximidade do prazo de adesão ao sistema, um levantamento da FENACON (Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas), que entrevistou 1,33 mil empresas, apontou que apenas 4,4% estão aptas a operar o novo sistema; 29,1% já iniciaram o registro dos dados na plataforma;

e 23,7% estão em uma fase intermediária do processo. Enquanto isso, 42,9% nem começaram a implantação em seus respectivos negócios. No mesmo entendimento, segundo fontes da revista Época, nos primeiros 30 dias de teste do sistema do eSocial para as empresas, somente 800 companhias se cadastraram na plataforma da RFB. O número representa 0,01% das 8 milhões de empresas, que empregam mais de 40 milhões de trabalhadores.

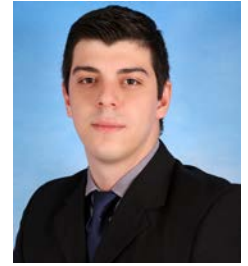
A complexidade para a implantação do eSocial é mais evidente nas pequenas empresas, que, normalmente, atuam com estruturas menores, em comparação às grandes empresas.

É muito importante que as empresas se planejem para a implantação do eSocial, pois o sistema é repleto de informações cadastrais dos trabalhadores, antes não exigidas da mesma forma pela SEFIP, por exemplo. A Previdência e o Ministério do Trabalho poderão fiscalizar as empresas à distância, diante do volume e qualidade de informações transmitidas por meio do eSocial. O planejamento tardio poderá culminar em muitos erros de informações transmitidas à União.

O eSocial consiste na ferramenta que detectará as infrações às normas previdenciárias e trabalhistas e permitirá à fiscalização evidenciá-las.

Como exemplo, a admissão de novos funcionários deverá ser informada até o dia anterior ao início dos trabalhos por parte do empregado. A multa para a não informação no referido prazo será de R\$ 402,53 a R\$ 805,06 por empregado. Caso o empregador reincida em ausência de informação, o valor da multa aplicada poderá dobrar.

O eSocial, quando administrado com competência, gera benefícios às empresas ao simplificar e unificar seus processos, implicando em ganho de produtividade e garantia de uma maior segurança jurídica. Também ganham os empregados, com a garantia e efetivação de seus direitos trabalhistas e previdenciários; e os órgãos da administração, por se tratar de um sistema transparente, que reduz os índices de sonegação e contribui para a tomada de decisões em políticas públicas. **MS**



Como proceder à regularização do Funrural

Conheça a sua situação histórica e entenda como regularizá-lo segundo o Programa de Regularização Tributária Rural, criado pela MP 793/2017

Para ajudar a conter o rombo da previdência em 1971, o governo federal criou o Prorural (Programa de Assistência ao Trabalhador Rural), um modo de cobrança da previdência para o produtor rural. Porém, com o advento da Constituição de 1988, que alterou o sistema previdenciário brasileiro, o Prorural foi extinto e, em 1992, foi criado o Funrural (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural), mediante a publicação da Lei 8.212/1991.

No atual modelo de previdência, baseado no princípio do custeio, a cobrança das contribuições previdenciárias é calculada sobre a folha de pagamento. Porém, por ser difícil fazer esse cálculo no setor agropecuário, foi criada uma metodologia diferenciada de cobrança para o Funrural. Nesse caso, a base de cálculo da contribuição previdenciária não recai sobre a folha de pagamento, mas sim sobre o faturamento, à alíquota de 2,1%.

Mediante diversas discussões e críticas, o Funrural foi objeto de discussão judicial, com a justificativa de que seria inconstitucional a forma de cobrança por ferir a isonomia, o princípio da igualdade tributária. Nesse sentido, várias liminares foram concedidas, permitindo o seu não pagamento.

Aos produtores e indústrias restavam, então, quatro alternativas:

a) Continuar o pagamento do Funrural, esperando uma decisão definitiva do STF;

b) Obter uma decisão judicial para pagar o Funrural por depósito judicial, em que o dinheiro ficaria depositado até uma definição do caso. Se o Funrural fosse considerado legal, o dinheiro seria repassado para o governo; se não, seria devolvido;

c) Obter uma decisão judicial para pagar a contribuição a partir da folha de pagamento;

d) Obter uma liminar judicial permitindo o não pagamento.

No dia 30 de março de 2017, o STF julgou como constitucional o Funrural. Essa decisão possui repercussão geral, ou seja, todas as instâncias do judiciário devem seguir essa orientação. Com isso, estima-se um passivo de mais de R\$ 7 bilhões que deverá ser pago aos cofres públicos.

O governo federal publicou, no dia 1º de agosto de 2017, a Medida Provisória nº 793, que oferece redução de alíquota e uma série de descontos para produtores e empresas que queiram quitar as contribuições de Funrural vencidas até 30 de abril deste ano. O texto também detalha como os interessados devem proceder para usufruir do benefício.

A data de requerimento desse programa de regularização (PRR) será até o dia 30 de novembro deste ano e poderão ser quitados os débitos de que trata o art. 25 da Lei 8.212/1991, conforme rege os parágrafos 1º e 2º do Art.1º da MP 793/2017:



Art. 1º (...).

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRR, os débitos das contribuições de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas por produtores rurais pessoas físicas e adquirentes de produção rural, vencidos até 30 de abril de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 30 de novembro de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, e os pagamentos das parcelas referentes aos meses de setembro e de outubro de 2017 serão feitos da seguinte forma:

I - para os requerimentos realizados no mês de outubro de 2017, o pagamento de 1% da dívida consolidada sem reduções referente à parcela do mês de setembro de 2017 de que tratam o inciso I do caput do art. 2º, o inciso I do caput do art. 3º e o inciso I do § 2º do art. 3º será efetuado cumulativamente com a parcela de 1% da dívida consolidada sem reduções referente ao mês de outubro de 2017; e (Incluído pela Medida Provisória nº 803, de 2017)

II - para os requerimentos realizados no mês de novembro de 2017, o pagamento de 2% da dívida consolidada sem reduções referente às parcelas dos meses de setembro e de outubro de 2017 de que tratam o inciso I do caput do art. 2º, o inciso I do caput do art. 3º e o inciso I do § 2º do art. 3º será efetuado cumulativamente

com a parcela de 1% da dívida consolidada sem reduções referente ao mês de novembro de 2017. (Incluído pela Medida Provisória nº 803, de 2017)

(...)

O parágrafo 3º do mesmo artigo (Art.1º da MP 793/2017) descreve as implicações à adesão do PRR:

Art. 1º (...)

§ 3º A adesão ao PRR implicará:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou sub-rogado e por ele indicados para compor o PRR, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

II - a aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado, das condições estabelecidas nesta Medida Provisória;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

IV - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRR em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

V - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Nesse sentido, o PRR surge como uma oportunidade significativa para os produtores e indústrias regularizarem a situação do Funrural perante os órgãos de fiscalização. [MS](#)



Fale com a Moore Stephens: www.msbrasil.com.br